



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI Nº 148, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1955


O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

ART. 1º - Fica isenta da taxa de consumo de energia elétrica, a Matriz desta cidade.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1956; revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 30 de Novembro de 1955.


FLORENCIO LUCIANO
Prefeito


DURVAL BURITY
SECRETÁRIO.